



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 - Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920-000 - São João Batista do Glória / MG

LEI Nº 1.342 de 13 de setembro de 2011

"Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória a firmar convênio com o Lar São Vicente de Paulo de São João Batista do Glória e dá outras providências"

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Lar São Vicente de Paulo de São João Batista do Glória, com a finalidade de ceder servidores municipais para prestar, de forma cooperativa, serviço à referida Entidade e a colaborar na prestação de assistência social a pessoas carentes da comunidade gloriense, nos termos estatutários.

Parágrafo único. A cessão de que trata este artigo não poderá ser feita com servidores que estejam em cumprimento de estágio probatório ou que ocupam cargos comissionados na Administração Pública.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retro-operando seus efeitos em 1º de Agosto de 2011.

São João Batista do Glória, 13 de setembro de 2011.


José Heitor de Oliveira
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.342 de 13 de setembro de 2011

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Município de São João Batista do Glória para a prestação de serviços municipais para prestar de forma cooperativa serviços de assistência social a pessoas carentes da comunidade, nos termos estabelecidos.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroativamente aos efeitos em 1º de Agosto de 2011.

Parágrafo único. A cessão de que trata este artigo não poderá ser feita com entidades que estejam em cumprimento de estágio probatório em qualquer comissão de Administração Pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroativamente aos efeitos em 1º de Agosto de 2011.

PREF. MUNIC. DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA
MINAS GERAIS

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO
POR AFIXAÇÃO NO SAGUÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL EM 13/09/11

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA EM 13/09/11

NOME/CARGO/ATO DE NOMEAÇÃO

Ana Lúcia Garcia Hostalácio
RG: MG 10.233.085
Assistente Jurídico